



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 6913/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2025**

Nº do Protocolo: **7803/2025**    Data do Protocolo: **25/03/2025 15:14:48**    Data de Elaboração: **21/03/2025 16:34:23**    ID do Processo: **ID: 2231249**

**Ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL POR CRIANÇAS E JOVENS E CRIA O SELO "ESCOLA AMIGA DA IA" PARA RECONHECER E INCENTIVAR BOAS PRÁTICAS NO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2025.

*Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens e cria o Selo "Escola Amiga da IA" para reconhecer e incentivar boas práticas no uso de ferramentas de inteligência artificial na educação, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

§ 1º. A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens tem como objetivos:

- I – promover o uso responsável, ético e consciente de ferramentas de inteligência artificial (IA) por crianças e jovens;
- II – orientar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre os benefícios e riscos da IA;
- III – estimular a educação digital e a literacia tecnológica em relação ao uso de IA, com foco na proteção de dados e privacidade;
- IV – capacitar professores e educadores para o uso de IA como ferramenta pedagógica e de inclusão digital;
- V – fomentar o pensamento crítico e a análise de informações obtidas por meio de sistemas de IA;
- VI – incentivar o uso responsável e criativo da IA para a solução de problemas e o desenvolvimento de projetos educativos;
- VII – promover o debate sobre ética e segurança no uso de IA em ambiente escolar e doméstico;
- VIII – alertar sobre o uso indevido de IA para práticas ilícitas, como manipulação de dados, disseminação de desinformação e discursos de ódio.

§ 2º. Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – palestras e seminários com especialistas em inteligência artificial, educadores e profissionais de tecnologia;
- II – oficinas de capacitação para estudantes e professores sobre o uso ético e seguro de ferramentas de IA;





III – debates e mesas-redondas com profissionais das áreas de educação, tecnologia, direito e psicologia;

IV – campanhas de sensibilização e informação sobre os impactos da IA na vida pessoal e social;

V – apresentações de projetos desenvolvidos por estudantes e professores utilizando ferramentas de IA de forma inovadora e responsável;

VI – elaboração e distribuição de materiais educativos sobre o uso consciente de IA em ambiente escolar e doméstico;

VII – exibição de documentários e produções audiovisuais que abordem o uso e os impactos da IA.

Art. 2º. Fica criado o Selo "Escola Amiga da IA" para reconhecer e incentivar instituições de ensino que adotarem boas práticas no uso de inteligência artificial na educação, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º O Selo "Escola Amiga da IA" será concedido às escolas públicas e privadas que implementarem programas e projetos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – utilização de ferramentas de IA como instrumento pedagógico de apoio ao aprendizado;

II – promoção de ações educativas para conscientizar alunos, pais e professores sobre os benefícios e riscos da IA;

III – implementação de medidas de proteção de dados e privacidade de alunos e professores em sistemas que utilizem IA;

IV – capacitação de professores e educadores para o uso responsável e crítico da IA em sala de aula;

V – garantia de acesso igualitário a ferramentas de IA, sem discriminação de ordem econômica ou social;

VI – desenvolvimento de projetos inovadores que utilizem IA para solucionar problemas locais ou melhorar o ambiente escolar.

§ 2º. O Selo "Escola Amiga da IA" será concedido por comissão técnica a ser instituída no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, composta por:

I – representantes da Secretaria Estadual de Educação;

II – representantes de entidades educacionais e científicas;

III – profissionais de tecnologia com conhecimento em IA;

IV – representantes de organizações da sociedade civil voltadas para a educação e a tecnologia.

§ 3º. O Selo "Escola Amiga da IA" será concedido anualmente e terá validade de 2 (dois) anos.





§ 4º. As instituições que obtiverem o Selo "Escola Amiga da IA" poderão utilizá-lo em materiais de divulgação e comunicação institucional, desde que não contrarie os princípios desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria Estadual de Educação poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e outras entidades para:

I – fornecer apoio técnico e logístico para a realização da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens;

II – promover a capacitação de professores e educadores para o uso pedagógico e crítico da IA;

III – apoiar o desenvolvimento de materiais educativos sobre o uso responsável de IA;

IV – realizar estudos e diagnósticos sobre os impactos do uso de IA por crianças e jovens;

V – fomentar a pesquisa acadêmica sobre o uso de IA na educação e na formação de jovens.

Art. 4º. Os projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens deverão ser orientados pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e à privacidade dos estudantes;

II – proteção de dados pessoais e sensíveis;

III – fomento ao pensamento crítico e à criatividade;

IV – uso equitativo e inclusivo das ferramentas de IA;

V – combate à manipulação, desinformação e discursos de ódio;

VI – incentivo ao uso da IA para a melhoria do aprendizado e da qualidade de vida dos estudantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para assegurar sua plena execução e eficácia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2025.**

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*





## JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma das mais importantes e disruptivas tecnologias da atualidade, com impactos profundos em diversos setores da sociedade, incluindo a educação, o mercado de trabalho, a comunicação e as relações sociais. No campo educacional, o uso da IA já é uma realidade crescente, oferecendo ferramentas inovadoras para personalização do ensino, otimização de processos administrativos e melhoria da experiência de aprendizado. No entanto, o avanço dessa tecnologia traz consigo desafios e riscos, especialmente para crianças e jovens, que são mais vulneráveis a questões relacionadas à privacidade, à manipulação de informações e ao uso inadequado de algoritmos.

O Estado de Goiás tem se destacado como um polo emergente de inovação e tecnologia. A cidade de Goiânia abriga um ecossistema de startups e empresas de tecnologia em expansão, com destaque para o desenvolvimento de soluções baseadas em inteligência artificial. A Universidade Federal de Goiás (UFG), por exemplo, tem desenvolvido importantes projetos de pesquisa em IA, aplicando-os em áreas como saúde, agronegócio e educação. Esse cenário demonstra que Goiás possui um ambiente propício para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de IA, tornando-se essencial que o Estado adote políticas públicas voltadas para a educação e conscientização sobre os impactos dessa tecnologia, especialmente para crianças e jovens.

A introdução de ferramentas de IA na educação já é uma realidade em muitas escolas goianas, que têm utilizado plataformas de aprendizado adaptativo, sistemas de avaliação automatizada e aplicativos baseados em IA para personalizar o ensino e apoiar o trabalho docente. No entanto, o uso dessas ferramentas requer uma compreensão crítica e responsável por parte dos alunos, professores e pais. A falta de preparo técnico e ético para lidar com IA pode expor os estudantes a riscos como a violação de privacidade, a manipulação de dados e o consumo de conteúdos enviesados ou inapropriados. Além disso, há o risco de dependência tecnológica e a substituição de processos educacionais tradicionais sem a devida análise sobre os impactos pedagógicos e sociais.

Estudos indicam que o uso de IA em ambientes educacionais pode ampliar desigualdades, caso não sejam adotadas medidas para garantir o acesso igualitário às tecnologias e a formação adequada de professores e alunos. A pesquisa “Desigualdades Digitais na Educação” (2022), realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontou que estudantes de famílias com maior poder aquisitivo têm acesso mais amplo a dispositivos tecnológicos e ferramentas de IA, enquanto estudantes de baixa renda enfrentam barreiras de acesso à infraestrutura digital e à internet. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem o uso inclusivo e democrático da IA no ambiente escolar.

A proposta de criação da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens se fundamenta na necessidade de preparar a comunidade escolar para o uso seguro, ético e consciente de IA. A realização de palestras, oficinas e debates com especialistas permitirá que alunos, professores e famílias compreendam os benefícios e riscos da IA, desenvolvendo senso crítico e autonomia para interagir com essas tecnologias de maneira segura e produtiva. A semana de conscientização contribuirá para o desenvolvimento de habilidades digitais e de pensamento computacional, alinhando o sistema educacional de Goiás às exigências da sociedade digital contemporânea.





A proposta também busca incentivar o uso de IA como ferramenta pedagógica, promovendo a inovação educacional e o aprimoramento das práticas de ensino. A concessão do Selo "Escola Amiga da IA" para instituições que adotarem boas práticas no uso de IA na educação tem como objetivo reconhecer e valorizar os esforços de escolas que se destacam na implementação de projetos inovadores e na formação de uma cultura digital ética e responsável. O selo servirá como estímulo para que mais instituições de ensino incorporem ferramentas de IA de forma crítica e estratégica, contribuindo para a formação de uma geração de cidadãos preparados para os desafios da sociedade digital.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento de competências digitais e tecnológicas como parte da formação integral dos estudantes. Além disso, a proposta dialoga com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem a promoção de educação de qualidade (ODS 4) e a construção de infraestrutura resiliente, promoção da industrialização inclusiva e inovação (ODS 9). Ao estimular o uso ético e consciente da IA, o Estado de Goiás estará contribuindo para o cumprimento dessas metas globais e para o fortalecimento de uma cultura de inovação responsável e inclusiva.

Outro aspecto relevante da proposta é o papel da IA na preparação dos jovens para o mercado de trabalho. De acordo com um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), cerca de 77% das empresas brasileiras já utilizam alguma forma de IA em seus processos produtivos, e a tendência é que a demanda por profissionais capacitados nessa área cresça exponencialmente nos próximos anos. Goiás, como um importante polo agroindustrial e tecnológico, precisa formar uma geração de profissionais capazes de lidar com essas novas tecnologias, promovendo o desenvolvimento econômico e a competitividade do estado em âmbito nacional e internacional.

Além dos benefícios econômicos e educacionais, a conscientização sobre o uso responsável da IA tem um impacto direto na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. A manipulação de dados, a disseminação de desinformação e os riscos à privacidade são questões sensíveis que precisam ser abordadas desde cedo para que os jovens desenvolvam a capacidade de identificar e reagir a essas ameaças. A proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à educação e à proteção contra qualquer forma de exploração ou abuso, incluindo o ambiente digital.

Portanto, a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, associada à criação do Selo "Escola Amiga da IA", representa um avanço estratégico para o sistema educacional goiano. A proposta busca não apenas garantir que as crianças e os jovens de Goiás tenham acesso a tecnologias de ponta, mas também que desenvolvam uma relação crítica, ética e responsável com essas ferramentas. O Estado de Goiás, ao implementar essa política, reforça seu compromisso com a inovação, a educação de qualidade e a proteção dos direitos das futuras gerações, consolidando-se como um exemplo nacional de como a tecnologia pode ser utilizada para promover inclusão, cidadania e desenvolvimento sustentável.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330031003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 21/03/2025 16:34

Checksum: **FCC0E6FC5B2B6D805E7C2D531AD1316A69BF698D4ADFD684A4B831BA38A6290**



**Processo:**  
**6913/2025**  
PLO 261/2025  
ID: 2231249

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320034003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **25/03/2025 15:14**

Checksum: **CDAD9933BC7DB749FF26EE0FFB0860ACFBF2287E9EEFCDD62664AC927CC8AB2**



**Processo:**  
**6913/2025**  
PLO 261/2025  
ID: 2231249

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320034003900390037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 25/03/2025 19:09

Checksum: **F62468BEB5422D856306A6C4D0934DD9A969BF484763FF3D0BBE6A1D228E32E9**

